

DECRETO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO Nº 574, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação do inciso III do art. 19 da Resolução nº 451, de 1º de junho de 2023, que aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timóteo.

O Presidente da Câmara Municipal de Timóteo, no uso de suas atribuições legais e considerando a promulgação da Resolução nº 451, de 1º de junho de 2023, que aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timóteo,

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto Legislativo Administrativo regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Timóteo, o inciso III do art. 19 da Resolução nº 451, de 1º de junho de 2023, que aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timóteo e dá outras providências.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, consideram-se trajes condizentes ao agente político:

I - para os homens, além do traje passeio completo, camisa, calça e calçado fechado, sendo proibidos:

- a) bermudas;
- b) shorts;
- c) regatas;
- d) chinelos;
- e) roupas esportivas ou de academias;
- f) camisetas sem manga;
- g) macacão, além de outras peças de vestuário que colidam com as expressamente admitidas.

II - para as mulheres, além do traje passeio completo, trajes condizentes com o disposto no caput, sendo proibido:

- a) bermudas;
- b) shorts;
- c) regatas;
- d) chinelos;

- e) roupas esportivas ou de academias;
- f) miniblusas;
- f) blusas e vestidos frente única;
- g) minissaia;
- h) calças de cintura baixa;
- i) roupas colantes, transparentes, decotes e fendas acentuados.

Art. 2º Este Decreto Legislativo Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 1º de novembro de 2023

Reygler Max
Presidente